

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 06 de março de 2023 às 12:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

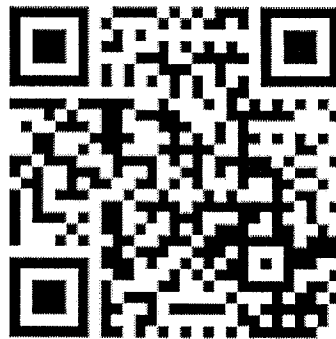
Nº 4625572: RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2023

ENTIDADE

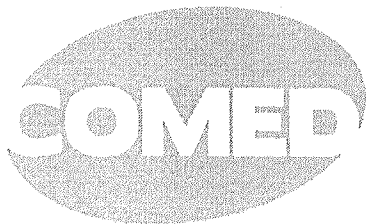
Prefeitura municipal de Gaspar

MUNICÍPIO

Gaspar



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4625572>



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

RESOLUÇÃO N° 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - COMED**, no uso de suas atribuições, em especial as previstas na Lei Municipais n° 1.769, de 12 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Municipal n° 153, de 23 de fevereiro de 2022;

Considerando o Ofício n° 029/2023/SEMED que versa sobre sistema de avaliação da Rede Municipal de Ensino de Gaspar excepcionalmente para o ano letivo de 2023 e normatiza orientações educacionais gerais para a Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer alterações no sistema de avaliação das Instituições da Rede Municipal de Ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente para o ano letivo de 2023, em decorrência aos reflexos da pandemia do coronavírus - COVID-19, nos termos apresentados nesta resolução, adequando os projetos político-pedagógicos vinculados às instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

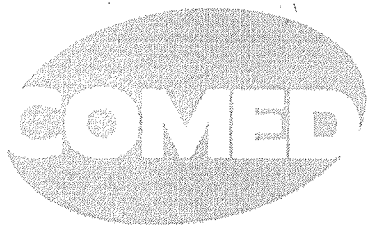
Art. 2° A avaliação no processo de ensino e aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, no qual todos os segmentos, integrados à educação, devem reelaborar e redimensionar, permanentemente a prática pedagógica considerando as potencialidades e as fragilidades de cada estudante. E O PERCURSO FORMATIVO.

Art. 3° Fica estabelecido procedimentos pedagógicos a serem desempenhados por docentes (gestão, coordenação e professores) e comunidade escolar, na busca de minimizar os impactos na aprendizagem dos estudantes que se evidenciaram com a pandemia do coronavírus - COVID-19:

I - Garantir avaliações diagnósticas para traçar propostas efetivas de acordo com a necessidade/realidade apresentada pelo estudante;

II - Realizar Planejamentos (anual/trimestral/quinzenal/semanal, conforme cada segmento) que considerem o currículo contínuo e assegurem práticas que contemplem o compromisso com o percurso formativo dos estudantes;

III - Efetivar ações pontuais de atendimento personalizado, no turno e/ou contraturno, em pequenos grupos ou coletivamente, com objetivo de atender as aprendizagens que não estão consolidadas, devendo considerar, incentivar e acompanhar o Projeto Apoio Pedagógico dos Anos Iniciais e Anos Finais;



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

IV - Acompanhar a frequência dos estudantes realizando quando necessário a Busca Ativa e encaminhamentos para o Programa APOIA;

V - Garantir a Recuperação Paralela da Aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino;

VI - Estimular a participação da Comunidade Escolar no processo de Ensino e Aprendizagem.

Parágrafo único. Compreende-se por currículo contínuo o ato de mapear e reorganizar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que não puderam ser contemplados em 2020, 2021 e 2022 ou que precisa ser aprofundados e/ou retomados de forma contínua a fim de assegurar o percurso formativo dos estudantes além de garantir o que traz a BNCC e CBTC. *Conforme destaca a Proposta Curricular de Santa Catarina (2014, p. 31), “[...] compreender o percurso formativo como um continuum que se dá ao longo da vida escolar, tanto quanto ao longo da vida, significa considerar a singularidade dos tempos e dos modos de aprender dos diferentes sujeitos”. (CBTC, p. 20, 2019).*

Art. 4º A avaliação, durante o ano letivo de 2023 considerará, no seu exercício, as seguintes modificações e os seguintes princípios:

I - Fica mantido, excepcionalmente para o ano letivo de 2023, o sistema de avaliação trimestral, a ser aplicado apenas ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com o fechamento do primeiro trimestre no dia 16 de maio de 2023, do segundo trimestre no dia 01 de setembro de 2023 e do terceiro trimestre no dia 12 de dezembro de 2023;

II - Fica mantido, excepcionalmente para o ano letivo de 2023, a média 6,0 (seis);

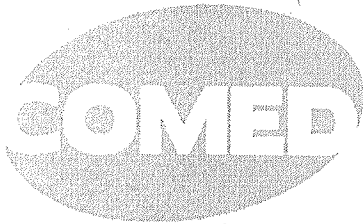
III - O cálculo da média anual do estudante é a média aritmética, ou seja, o somatório do resultado alcançado em cada trimestre dividido por três, sendo que:

a) serão considerados aprovados quanto ao rendimento escolar dispensados de provas no exame final, os estudantes que alcançarem média final igual ou superior a 6,0 (seis);

b) o estudante que não alcançar média anual de no mínimo 6,0 (seis), será submetido a prova do exame final em cada um dos componentes curriculares;

c) o cálculo da média para aprovação quanto ao rendimento escolar do estudante submetido a prova do exame final obedecerá a seguinte fórmula:

$$\underline{MF = (MA \times 5) + (NEF \times 5) \geq 5,0}$$



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

FÓRMULA: "MF - Média Final" é igual a "MA - Média Anual" vezes cinco mais a "NEF Nota do Exame Final" vezes cinco e esse total dividido por dez), com resultado num valor maior ou igual a cinco.

IV - Após a recuperação final, será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), cujo cálculo considera peso 5,0 (CINCO) para a média anual e peso 5,0 (CINCO) para a nota de exame final, como mostra a fórmula disposta no item "c", do inciso III, deste artigo;

V- O estudante submetido ao exame final será aprovado se alcançar a média final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma dos componentes curriculares e ainda deve-se considerar o histórico/percurso do estudante em relação aos objetivos em processo de consolidação de aprendizagem (dificuldades diagnosticadas x produtividade), a assiduidade e a participação em projetos e programas como o Apoio Pedagógico;

VI - Quanto à recuperação paralela, promoção e o Conselho de Classe continuam em vigor o que está definido nos dispositivos legais que tratam deste assunto.

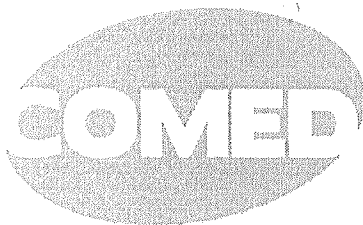
Parágrafo único. A recuperação paralela aos estudos é obrigatória para aqueles que não tiveram a aprendizagem consolidada. Entende Recuperação Paralela a retomada dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a continuidade dos estudos (LDB Art. 12 inciso 5 e Art. 13 inciso 3). Para garantir esse direito as crianças/estudantes, faz-se necessário desenvolver a Recuperação Paralela a qualquer momento e ainda elaborar a R1 (Recuperação Paralela 1º Trimestre), R2 (Recuperação Paralela 2º Trimestre) e R3 (Exame Final) para todos os estudantes que não consolidaram minimamente as habilidades e a aprendizagens propostas.

Art. 5º A entrega dos boletins deverá ocorrer para todos os estudantes, ao final de cada trimestre seguindo o cronograma organizado pela SEMED e divulgado pelas Instituições de Ensino.

Art. 6º O registro das aprendizagens consolidadas através do sistema de notas, parciais, trimestrais e finais, na perspectiva do contexto dos reflexos da pandemia do coronavírus COVID-19 e do currículo contínuo tem a finalidade formativa. Devem ser empregadas variadas práticas pedagógicas para evitar a retenção escolar.

Art. 7º O aluno da rede pública municipal que estiver matriculado no 1o ano e 2o ano do ensino fundamental de nove anos conforme Resolução COMED de 2014 não serão reprovados. Sendo a avaliação destas turmas descritivas.

Parágrafo único. Diante dos impactos da pandemia do coronavirus - COVID-19, os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino no 3º ano do Ensino Fundamental tiveram a fase de alfabetização nas mais variadas formas e modalidades de ensino, para garantir para este público alvo a consolidação do



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

processo de alfabetização, os estudantes não deverão ser retidos, garantindo deste modo o currículo contínuo e os procedimentos pedagógicos previstos no Art. 3º e 4º desta resolução. Para que se consolide a aprendizagem dos estudantes de diversas formas.

Art. 8º Na Educação Infantil, as ações pedagógicas devem priorizar os seis direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os campos de experiências que constituem um arranjo curricular das vivências e experiências das crianças pautadas nos eixos estruturantes que são as Interações, Linguagens, Brincadeiras e na abordagem de projetos que ampara a organização do trabalho pedagógico e os registros das possibilidades e potencialidades das crianças. A avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

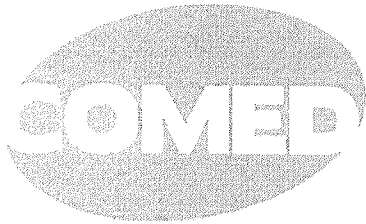
Parágrafo único. Haverá registro descritivo semestral de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e o Currículo Base do Território Catarinense.

Art. 9º Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal da Educação, essa Resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já tomadas.

Parágrafo único. Considerando os impactos na aprendizagem evidenciados na pandemia e pós pandemia do COVID-19, considerando o quantitativo de estudantes reprovados no ensino fundamental anos iniciais e anos finais da rede municipal de ensino no ano de 2022, considerando a instrução normativa Nº 002/2018- COMED 2018 que trata a reclassificação, considerando os objetivos do Projeto do Apoio Pedagógico, considerando os documentos norteadores (BNCC, CBTC e Proposta do município de Gaspar).

Art. 10 Nenhum estudante terá atribuída à nota < 3,0 (três), referente ao rendimento trimestral, ressalvada a hipótese de casos de abandono escolar ou evasão. Sendo responsabilidade dos Docentes, conforme Art.3º, item IV, acompanhar a frequência dos estudantes e ajudar a combater a situação de abandono ou evasão cumprindo os protocolos já existentes.

Art. 11 Os estudantes reprovados no ano de 2022 participarão do Programa de APOIO PEDAGÓGICO, em ação exorbitante com plano de ação especial em formato concentrado de 30 dias e serão submetidos à aplicação da Avaliação de Reclassificação (instrução normativa Nº 002/2018- COMED 2018) no mês de abril. Fica estabelecido procedimentos pedagógicos dos Docentes para o acompanhamento do estudante compatível com a idade/série analisada.



MUNICÍPIO DE GASPAR
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Art. 12 Estabelecer uma comissão especial (Professor, Coordenador, Gestor, Técnico SEMED e Integrante do COMED) para o estudo do sistema de avaliação com foco na média global e avaliação descritiva dos anos iniciais e Educação Especial.

Art. 13 Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável e solicita ampla divulgação a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gaspar.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de fevereiro de 2023.



ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação